



À SISAM – São João Batista
Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 023/2017

Prezados Senhores,

ASFALTO RÁPIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.044.157/0001-02, com sede na Rua Gustavo Américo Hasselman, SN – Assaí, Paraná, doravante denominada **RECORRENTE**, neste ato representada por seu sócio-administrador CARLOS JUNIOR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 856.139.839-68, podendo ser encontrado no mesmo endereço, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, apresentar este **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata da sessão pública do processo 37/2017, pregão nº 23/2017 por esta Administração, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

DOS FATOS

A SISAM -Serviço de Infra-Estrutura, Saneamento e Abastecimento de Água, no município de São João Batista – no Estado de Santa Catarina, doravante denominada RECORRIDA, abriu um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, visando a aquisição de Asfalto Usinado a Quente para Aplicação a Frio.

Ocorre que, embora a RECORRENTE tenha tido a sua proposta de preços desclassificada, a mesma constatou o cometimento do crime de direcionamento do objeto licitado e suas especificações técnicas e também o superfaturamento do presente processo licitatório.
Conforme intenção de recurso manifestada em ata, a RECORRENTE explicita os motivos de tal peça recursal conforme segue:



DA ANÁLISE

O Direcionamento do Processo Licitatório fica claro quando apenas uma empresa conseguiu, por excesso de solicitações descabidas de fundo técnico, ter sua proposta habilitada no certame.

Não é razoável aceitar tal ocorrência, uma vez que existe no mercado nacional mais de 30 empresas capacitadas que produzem e comercializam o mesmo tipo de produto, massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. É o caso da RECORRENTE, que inclusive é a pioneira no ramo a nível nacional.

Vejamos o que diz o Art. 3º, parágrafo II da Lei 10.520/2002, lei que regulamenta licitações do tipo pregão:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;** "

O §1º do artigo 44 da Lei 8666/93 dispõem:

Art. 44º **"É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."**

O §1º do artigo 3º da Lei 8666/93 dispõem:

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e



estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Temos por entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, como por exemplo no acórdão 310/2013, da **ilegalidade da não apresentação de justificativa para a necessidade de especificações técnicas restritivas**, com a respectiva explicação de cada parâmetro solicitado, e por que os produtos com valores variáveis mínimos, inferiores ou superiores, serão descartados do certame. Segue abaixo transcrição do acórdão:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 037.832/2011-5 [Apenso: TC
002.849/2012-7]
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e
Ortopedia
Responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho
(391.619.607-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA.
AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A
PRODUTOS DE DETERMINADO
FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS
PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA
NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO
DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR.
MULTA. DETERMINAÇÕES.

- **As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.**
- **Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que**



fundamentaram a fixação das especificações técnicas.
(...)

As solicitação do Edital no Termo de Referência tem **única e exclusivamente** a função de direcionar a licitação em benefício do licitante vencedor.

Cabe ressaltar novamente que existem inúmeras empresas que comercializam o mesmo produto, mas, por conta das solicitação técnicas restritivas, **foram impedidas de participar do certame.** Apenas pra exemplificar, num raio de apenas 150 km de distância da RECORRIDA, existem as empresa PAVSUL, OHTEC, UNICO ASFALTOS, SOS ASFALTOS e a própria RECORRENTE.

Ou seja, a RECORRIDA eliminou do processo, imotivadamente, ao menos 5 empresas que participam diariamente de licitações do mesmo objeto licitado por todo o território nacional, além das empresas de outras regiões que poderim ter interesse na contratação.

Ademais, fica claro o motivo de tal vício e direcionamento do processo licitatório: O Sobrepreço no momento da contratação, que acarretará Superfaturamento na sua execução.

Conforme atas de outras licitações na região, apresentadas nos anexos II e III do presente recurso, o preço praticado pelo mercado e inclusive pelo licitante vencedor (Silveira & Souza Ltda) é na casa de R\$ 10,00 por saco.

Em certame ocorrido no Município de Camboriú, processo 11/2017 – Pregão Presencial 8/2017, o licitante Silveira & Souza Ltda chegou ao valor de R\$ 8,00 por saco. Ata em anexo para conferência.

Se compararmos tais valores normalmente praticados, constatamos que no processo licitatório apresentado pela RECORRIDA, a contratação do produto se dará pelo valor de R\$ 27,50 (conforme ata do pregão – ANEXO I), valor esse 344% maior do que o praticado, por exemplo, em um município a apenas 50 km de distância. Ou seja, caso seja homologado o resultado do Pregão 23/2017, a RECORRIDA efetuará a compra com preço mais de 3 vezes maior que o usual.

A justificativa de que tais preço baixos foram obtidos por conta da disputa acirrada na etapa de lances não sustenta-se, pois se



analisarmos então a proposta inicial apresentada pelo mesmo licitante (Silveira & Souza Ltda), quando não tinha conhecimento do preço proposto por outras empresas, foi de R\$ 14,00 em Camboriú. Praticamente a metade do valor apresentado para a RECORRIDA.

Para fins de nova comparação, o preço de proposta inicialmente apresentado pela RECORRENTE junto ao SISAM, que foi inabilitada pelas exigências restritivas, foi de R\$ 15,48, próximo da metade do valor enviado pela vencedora (Silveira & Souza Ltda) que, por ter garantida a sua vitória pelas exigências do edital, não se privou de enviar proposta de preço exorbitante.

No município de Balneário Camboriú, um outro exemplo, a empresa Silveira & Souza Ltda é fornecedora do mesmo material pelo valor de R\$ 9,80 o saco (A empresa Silveira & Souza havia parado em R\$ 10,00, mas aceitou fornecer a R\$ 9,80 pela desclassificação da vencedora: SOS Asfaltos). A sua proposta inicial no certame 063/2017 foi de R\$ 11,90. Segue ata e Termo de Homologação em anexo.

Tais fatos apontam uma afronta ao disposto no §1º, artigo 3º da Lei 8.666/93, conforme dispõem:

Lei 8.666/93

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." **(grifo nosso)**

(Redação da pela Lei 12.349 de 2010)

Cabe ressaltar que o agente público tem responsabilidade sobre danos causados ao erário e deverá prestar conta sobre as obrigações assumidas em nome do mesmo, conforme art. 70 da Constituição Federal de 1988, parágrafo único:



"Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. **(Grifo nosso)** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

O respeitável julgamento do Recurso interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

DOS PEDIDOS

Requer-se a **ANULAÇÃO SUMÁRIA** DO PROCESSO LICITATÓRIO, uma vez que ficou devidamente comprovado o Direccionamento e Sobrepreço da Licitação.

Por tudo o quanto foi exposto, sem prejuízo do direito de representação aos **órgãos fiscalizadores**, ao **Tribunal de Contas** e apelo ao **Ministério Público**, requer, respeitosamente, que seja o presente RECURSO conhecido e acolhido.

Pede Deferimento.

Assaí, 26 de Setembro de 2017.


ASFALTO RÁPIDO LTDA
26.044.157/0001-02

ASFALTO RÁPIDO LTDA.
CNPJ 26.044.157/0001-02
Carlos Júnior da Silva
DIRETOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB

CNPJ: 07.585.406/0001-22
Rua José Antônio Soares, 2533
C.E.P.: 88240-000 - São João Batista - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 23/2017 - PR

Processo Administrativo: 23/2017
Processo de Licitação: 37/2017
Data do Processo: 03/10/2017



Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISAM DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 24 de Outubro de 2017, às 14:53 horas, na sede da(o) SERVIÇO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 3081, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 37/2017, Licitação nº 23/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

INICIALMENTE EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O PREGOEIRO ABRIU, NO HORÁRIO PREESTABELECIDO, A SESSÃO PELO SISTEMA E EFETUOU O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS. A SEGUIR OS CREDENCIADOS APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS. A EMPRESA ASFALTO RÁPIDO LTDA NÃO ATENDEU NO REQUISITO DO EDITAL, NO QUE SE REFERE AO ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO, TENDO SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA. O REPRESENTANTE ANDERSON RODRIGUES DE LIMA PORTADOR DO CPF 006.477.189-01 POSICIONOU-SE COM A INTENÇÃO DE RECURSO. A SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS, QUE COMEÇARÃO A CORRER DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA AOS AUTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 4º, XVIII, DA LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB

CNPJ: 07.585.406/0001-22
 Rua José Antônio Soares, 2533
 C.E.P.: 89240-000 - São João Batista - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 23/2017-PP

Processo Administrativo: 37/2017
 Processo de Licitação: 37/2017
 Data do Processo: 03/10/2017

Folha: 2/3

Participante: 1013 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME

Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
m	1.000,00	RECAP DO BRASIL	0,0000	27,50	27.500,00

MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) FAIXA C DNIT USINADA A QUENTE, CAP 50/70 COM 1,5 DE PÓ DE BORRACHA, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, EMBALADO EM SACO DE RÁFIA, PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SOB ÁGUA, NÃO NECESSITANDO DE IMPRIMAÇÃO OU PINTURA DE LIGAÇÃO, VALIDADE 12 MESES, ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG.

APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO RELATÓRIO DE ENSAIO DA MASSA POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- A) TIPO DE MATERIAL: CBUQ FAIXA C DNIT USINADA A QUENTE, CAP 50/70 COM 1,5 DE PÓ DE BORRACHA, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA;
- B) GRANULOMETRIA RETIDO NA PENEIRA: 1/2" POL. ENTRE 5,0 E 10,0%; 3/8" POL. ENTRE 10,0 E 30,0%;
- C) TEOR DE BETUME: ENTRE 4,0 E 4,5%;
- D) DENSIDADE APARENTE DA MASSA: ENTRE 1,90 G/CM³ E 2,30 G/CM³;
- E) FLUENCIA (POL.-1/100): ENTRE 7,9 E 17,7

SOLICITAR LAUDO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ENSAIO DA MASSA POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR ISO/IEC E DNIT, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA.

PARA O FABRICANTE DEVERÁ ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS JUNTAMENTO COM A PROPOSTA: 1) CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRQ; 2) CERTIDÃO DE REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRQ; 3) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); 4) CASO A USINAGEM SEJA TERCEIRIZADA: APRESENTAR LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TECNOLÓGICA EMITIDO PELA FATMA - SC, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DE ESFERA ESTADUAL AMBIENTAL (FEPAM - RS, IAP - PR, CETESB - SP) ATESTANDO QUE A FABRICANTE É DETENTORA DA TECNOLOGIA E RESPONSÁVEL PELA QUALIDADE DA MESMA; PARA O REVENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR OS MESMOS DOCUMENTADOS RELACIONADOS ACIMA DA FABRICANTE.

Total do Participante	→	27.500,00
Total Geral	→	27.500,00



Edital de Pregão Presencial Nº 8
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 16/02/2017, às 13:01:21, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, o PREGOEIRO e sua equipe designados pelo(a) Portaria 024/2017 com o objetivo de RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR (PREGOEIRO) tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 8 destinado a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE ASFALTO USINADO, PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS PAVIMENTADAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO EM OPERAÇÃO TAPA BURACO, EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Indique os licitantes classificados e que participaram da licitação:

- 4690 CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP
- 3887 PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA
- 3322 SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 24.876.882/0001-11

CNPJ: 18.375.607/0001-11

CNPJ: 12.275.915/0001-99

- RESTAURADOR DE PISTA USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PREPARADO COM ADJUNTOS PÉTREOS, CAP 50/70 ADITADO POR COMPOSTO MOLECULAR RETARDADOR DE CURA, NÃO REQUERENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS - SACO 25 KG

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, em suas respectivas propostas:

Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA	Sim	14,0000
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	Sim	14,0000
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	Sim	14,0000

Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	13,9000	
PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA	Desistiu	Desistiu	14,0000
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	13,7000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	11,9000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	11,8000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	11,7000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	11,5000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	11,4000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	11,3000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	11,2000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	11,0000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	10,9000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	10,8000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	10,5000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	10,4000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	10,3000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	10,2000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	10,0000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	9,9000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	9,8000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	9,5000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	9,3000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	9,2000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	9,0000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	8,9000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	8,5000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	0,0000	8,0000	
CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP	0,0000	7,5000	
SILVEIRA & SOUZA LTDA - ME	Desistiu	Desistiu	8,0000

CÓPIA

O licitante CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP declarou que não possui condições de melhorar sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP pelo valor de R\$ 7,5000 (sete reais e cinquenta centavos).

Documentação dos licitantes: ABERTA A SESSÃO PÚBLICA E REUNIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES (PREGÃO) JUNTAMENTE COM OS LICITANTES DAS EMPRESAS ACIMAS MENCIONADAS E DEVIDAMENTE CREDENCIADAS. EM ATO CONTÍNUO FORAM ABERTOS OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES QUE ENCONTRAM-SE CONFORME O EXIGIDO NO EDITAL, COM EXCEÇÃO DAS EMPRESAS OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA E SOS ASFALTO LTDA QUE FORAM DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS POR NÃO CUMPRIR O ITEM 4.1 INCISO IX DO EDITAL (A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE LABORATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DE MASSA ASFÁLTICA NA FAIXA "C" DO DNIT). APÓS ETAPA DE LANCES, FICOU VENCEDORA A EMPRESA CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EP. FOI VENCEDORA DESTE CERTAME

JB



Edital de Pregão Presencial Nº 8
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

TÓRIO, PARA EFEITO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME QUADRO COMPARATIVO QUE INTEGRA ESTA ATA. EM SEGUIDA, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL. SENDO QUE A EMPRESA FOI CONSIDERADA HABILITADA POR NÃO TER HAVER MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA, POR QUESTIONAR A VALIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. A PREGOEIRA ABRE PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS. NADA MAIS.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo e declarar foi encerrada a sessão às 14 horas do dia 16 de Fevereiro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

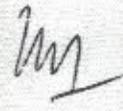
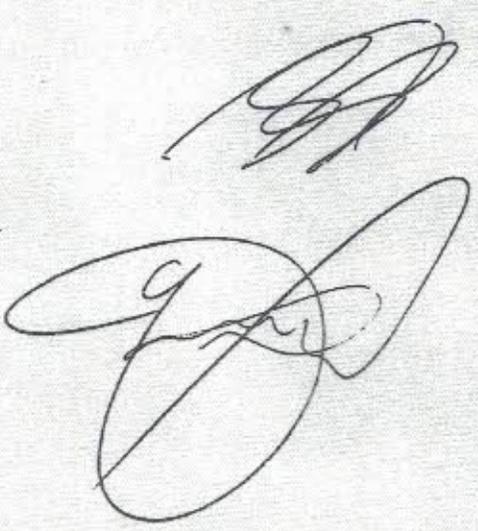
Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

REGINA KALNIN

ROSELI HAENDCHEN VIDAL

MARIA DAS BENEVENUTI

 Pregoeiro
..... MEMBRO
 MEMBRO

CÓPIA



Ata do Pregão Nº 063/2017 - RP

Reuniram-se no dia 19/05/2017, às 15:30h, na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 8.345/2016 com o objetivo de Pregoeiro oficial do Município, para tratar do Edital de Pregão 063/2017 - RP destinado a Registro de preços para aquisição de Concreto Asfáltico Usinado à Quente para aplicação a frio, acondicionados em sacos de 25kg, para manutenção de vias em pavimento asfáltico (tapaburaco), destinado a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Termo de Referência, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

- 33366 - BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI EPP
- 33367 - OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME
- 33368 - CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
- 30068 - PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTOS LTDA EPP
- 33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP
- 23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 1 - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO

Unidade de medida: UNIDADE Quantidade licitada: 12.000

Valor estimado: R\$ 27,55 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	11,00	Menor preço	19/05/2017
Sim	23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	11,90	8,18% maior	19/05/2017
Sim	30068 - PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTOS LTDA EPP	12,00	9,09% maior	19/05/2017
Não	33367 - OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME	12,20	10,91% maior	19/05/2017
Não	33368 - CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	12,20	10,91% maior	19/05/2017
Não	33366 - BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI EPP	18,00	63,64% maior	19/05/2017

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	30068 - PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTOS LTDA EPP	0,00	Declinou
1	23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	10,95	11,73% maior
1	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	10,80	10,20% maior
1	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	10,50	7,14% maior
2	23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	10,20	4,08% maior
2	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	10,00	2,04% maior
3	23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	9,80	Menor preço
3	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	0,00	Declinou
4	23973 - SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	0,00	Declinou
4	33369 - SOS ASFALTO LTDA EPP	0,00	Declinou

Foi vencedor do item a empresa SOS ASFALTO LTDA EPP, com o valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS



PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ



Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Quantidade	Unid. medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
SOS ASFALTO LTDA EPP	1	89348	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO	12.000	UN	9,80	117.600,00

O Pregoeiro informa que a empresa SOS ASFALTO LTDA EPP não apresentou as certidões negativas de débitos com as fazendas Federal e Municipal exigidas no item 6.1.2, alínea "b" do edital. Por se tratar de empresa enquadrada como Microempresa, o Pregoeiro concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar 147/2014, para que a empresa apresente as provas de regularidade fiscal com as referidas fazendas. Considerando o item 11 do edital, o licitante vencedor deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos Unitários juntamente com a Nota Fiscal da matéria prima. Concedida a palavra ao(s) participante(s) do certame, não houve a manifestação da intenção de recurso. Em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. De acordo com o Edital e Termo de Referência, os materiais deverão atender os padrões mínimos de qualidade segurança e obedecer as leis ambientais e específicas. O material que for entregue na unidade requisitante e que for considerado inadequado pelo fiscal, será reprovado e deverá ser submetido a ensaios laboratoriais por instituição acreditada no Inmetro. O representante da empresa SILVEIRA E SOUZA LTDA ME solicitou acompanhamento da primeira entrega. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro (a) Oficial e equipe de Apoio.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
Sem representação BIOPAV ASFALTO RÁPIDO EIRELI EPP	 Pregoeiro DANIEL HENRIQUE CABETE DA SILVA
GERSON GORZONI OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME	 Apoio TIAGO RAMOS
JORGE ANTÔNIO LCHITENFELS CALDART & ZANARDI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	
EDMAR CIRO DE OLIVIERA PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTOS LTDA EPP	
FELIPE FERRARO COSTA SOS ASFALTO LTDA EPP	
MURILIO SILVEIRA DE SOUZA SILVEIRA E SOUZA LTDA ME	



GOVERNO DO PARANÁ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME
 CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



LUCAS MANTOVANI BATISTA, brasileiro, maior, natural de Cambé, Paraná, solteiro, nascido em 23 de Maio de 1.995, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.435.289-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05906872800 expedida pelo Departamento Nacional de Habilitação n.º de 2.014, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, n.º 425, Vila Romana II, em Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000 e **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Cornélio Procopio, Paraná, divorciado, nascido em 09 de maio de 1.976, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.027.760-7-SSP-PR, expedido em 20 de outubro de 2.010, inscrito no CPF/MF sob n.º 856.139.839-68, residente e domiciliado à Rua Anêlio Luzzi, n.º 167, Conjunto Assaí, em Assaí, Paraná, CEP 86.220-000, únicos sócios da empresa **ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME**, com sede na Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208444592, em 26 de Agosto de 2.016, e última alteração contratual arquivada sob n.º 172241847, em 04/05/2017, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.044.157/0001-02, resolvem, assim, alterar pela segunda vez seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial em São José, Santa Catarina, na Rua São Pedro, n.º 1.431, Areias, CEP 88113-250, para a qual destaca um percentual de capital social no valor nominal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para fins fiscais; a filial terá seu prazo de duração por tempo indeterminado e terá por objeto social a exploração do ramo de "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação a Frio, Pavimentação Asfáltica, Limpeza e Manutenção de Vias Urbanas, Serviços de Sinalização Viária, Reforma e Vendas de Máquinas e Equipamentos para Pavimentação".

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 DE
 ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME
 CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02**



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB N.º 20175444161.
 PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703391680. NIRE: 41901691405.
 ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade
 Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 24/10/2017
 Junta Comercial do Paraná
 CNPJ:77.968.170/0001-99
 Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCAS MANTOVANI BATISTA, brasileiro, maior, natural de Cambé, Paraná, solteiro, nascido em 23 de Maio de 1.995, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.435.289-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05906872800 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 17 de Outubro de 2.014, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, n.º 425, Vila Romana II, em Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000 e **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Cornélio Procopio, Paraná, divorciado, nascido em 09 de maio de 1.976, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.027.760-7-SSP-PR, expedido em 20 de outubro de 2.010, inscrito no CPF/MF sob n.º 856.139.839-68, residente e domiciliado à Rua Anélio Luzzi, n.º 167, Conjunto Assaí, em Assaí, Paraná, CEP 86.220-000, únicos sócios da empresa **ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME**, com sede na Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208444592, em 26 de Agosto de 2.016, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.044.157/0001-02, resolvem consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME**" e tem sua sede e domicílio na Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa mantém uma filial em São José, Santa Catarina, na Rua São Pedro, n.º 1.431, Areias, CEP 88113-250, para a qual destaca um percentual de capital social no valor nominal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para fins fiscais; a filial terá seu prazo de duração por tempo indeterminado e terá por objeto social a exploração do ramo de "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação a Frio, Pavimentação Asfáltica, Limpeza e Manutenção de Vias Urbanas, Serviços de Sinalização Viária, Reforma e Vendas de Máquinas e Equipamentos para Pavimentação".

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o ramo de "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação a Frio, Pavimentação Asfáltica, Limpeza e Manutenção de Vias Urbanas, Serviços de Sinalização Viária, Reforma e Vendas de Máquinas e Equipamentos para Pavimentação".



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB Nº 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASfalto Rápido Ltda - ME
CNPJ/MF: 26.044.167/0001-02



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Julho de 2.016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUCAS MANTOVANI BATISTA	50	100.000	100.000,00
CARLOS JUNIOR DA SILVA	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB N° 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691405.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB N.º 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- aprovação das contas da administração;
- designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- destituição dos administradores;
- modo de sua remuneração;
- modificação do contrato social;
- cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB Nº 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASfalto Rápido Ltda - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

- §1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;
- §2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;
- §3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, ora e ordem dia;
- §4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;
- §5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;
- §6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;
- §7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.
- §8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:
- * pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - * pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
 - * pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
 - * pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado;
 - * pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB N.º 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASfalto Rápido Ltda - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem se formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outro, ou dela por outra ou transformação se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro de Assaí, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assaí(Pr), 08 de Agosto de 2.017.

Sardí - reconhece
reconheço - ipse

Lucas Mantovani
Lucas Mantovani Batista

TABELIONATO
ASSAÍ - PR

Carlos Junior da Silva
Carlos Junior da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB Nº 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASfalto Rápido Ltda - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



Cartório Sardi - 5º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr
Av. da Marinha 191, Loja - CEP: 86020-170 - Londrina - PR
Fone: (43) 3322-1125
E-mail: sardi@cartoriosardi.com.br

3pape.9079C.FF9F, Controler: 1h3D.k8S
Reconheço por verdadeiro a assinatura de **LUCAS MANTOVANI BATISTA (81333)**, Dou fe, 16 de agosto de 2017 - 13:04:27h

Karen Ruth Paluzzo - Escrevente

[Handwritten signature]

CARTÓRIO SARDI
5º Tabelionato de Notas
Londrina - Paraná

ASSAI - CARTÓRIO DE NOTAS
Av. Rio de Janeiro, n° 548-Centro-CEP 86 220-000-Fone:(43)3282-1369
Selo n° unJLG.16ADk.FULsF, Controler: sXyQe.9cE0G
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **CARLOS JUNIOR DA SILVA**
(7).0002*587044-0001e

Assai-Paraná, 25 de agosto de 2017.
Em Teu da Verdade

[Handwritten signature]
Roberto Leandro Ferré - Escrevente Substituto

TABELONATO DE NOTAS
CNPJ
740194230001-15
ASSAI - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 14:40 SOB N° 20175444161.
PROTOCOLO: 175444161 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703391680. NIRE: 41901691406.
ASPALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade
Consultas disponíveis por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



DULCENEIA APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI, brasileira, maior, natural de Palmas de Monte Alto, Bahia, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de Agosto de 1.997, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 027.866.509-84, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00534061275 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 19 de Maio de 2.015, residente e domiciliada na Rua Antônio Costa, n.º 425, Vila Romana II, em Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, **LUCAS MANTOVANI BATISTA**, brasileiro, maior, natural de Cambé, Paraná, solteiro, nascido em 23 de Maio de 1.995, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.435.289-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05906872800 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 17 de Outubro de 2.014, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, n.º 425, Vila Romana II, em Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000, únicos sócios da empresa **ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME**, com sede na Rua Walter Bussadori, n.º 177, Parque Industrial Buena Vista, município de Londrina, Paraná, CEP 86.032-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208444592, em 26 de Agosto de 2.016, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.044.157/0001-02, resolvem, assim, alterar pela primeira vez seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **DULCINEIA APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente do País, a **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Cornélio Procópio, Paraná, divorciado, nascido em 09 de maio de 1.976, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.027.760-7-SSP-PR, expedido em 20 de outubro de 2.010, inscrito no CPF/MF sob n.º 856.139.839-68, residente e domiciliado à Rua Anélio Luzzi, n.º 167, Conjunto Assaí, em Assaí, Paraná, CEP 86.220-000, que pelo presente ato ingressa na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **LUCAS MANTOVANI BATISTA** que possui inteiramente integralizados na sociedade 190.000 (Cento e noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, vende e transfere 90.000 (Noventa mil) quotas, pelo valor nominal cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente do País, a **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio cedente dá ao sócio cessionário, plena, geral e raza quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N.º 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUCAS MANTOVANI BATISTA	50	100.000	100.000,00
CARLOS JUNIOR DA SILVA	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **LUCAS MANTOVANI BATISTA**, passará doravante a ser exercida pelo sócio **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sede da sociedade na Rua Walter Bussadori, n°. 177, Parque Industrial Buena Vista, Londrina, Paraná, CEP 86032-000, fica alterada para Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude da alteração de endereço da sociedade, fica alterado o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, de Londrina, Paraná para Assaí, Paraná.

CLÁUSULA NONA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Initials]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB Nº 41208444592.
 PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701631322. NIRE: 41208444592.
 ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE**

ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02

LUCAS MANTOVANI BATISTA, brasileiro, maior, natural de Cambé, Paraná, solteiro, nascido em 23 de Maio de 1.995, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.435.289-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05906872800 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 17 de Outubro de 2.014, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, n.º 425, Vila Romana II, em Ibiporã, Paraná, CEP 86.200-000 e **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Cornélio Procopio, Paraná, divorciado, nascido em 09 de maio de 1.976, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.027.760-7-SSP-PR, expedido em 20 de outubro de 2.010, inscrito no CPF/MF sob n.º 856.139.839-68, residente e domiciliado à Rua Anélio Luzzi, n.º 167, Conjunto Assaí, em Assaí, Paraná, CEP 86.220-000, únicos sócios da empresa **ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME**, com sede na Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208444592, em 26 de Agosto de 2.016, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.044.157/0001-02, resolvem consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de "ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME" e tem sua sede e domicílio na Rua Gustavo Américo Hasselman, s/n, Mutirão, Assaí, Paraná, CEP 86220-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o ramo de "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Massa Asfáltica Usinada a Quente para Aplicação a Frio, Pavimentação Asfáltica, Limpeza e Manutenção de Vias Urbanas, Serviços de Sinalização Viária, Reforma e Vendas de Máquinas e Equipamentos para Pavimentação".

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Julho de 2.016 e seu prazo de duração é indeterminado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N° 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASPALTO RÁPIDO LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUCAS MANTOVANI BATISTA	50	100.000	100.000,00
CARLOS JUNIOR DA SILVA	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Paragrafo Único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão se livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS JUNIOR DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N° 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASPALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASfalto Rápido Ltda - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N.º 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 177021965 na Consulta de Autenticidade
Informando seus respectivos códigos de verificação
Consulta disponível por 30 dias



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único – Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:
Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N° 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASPALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

* pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;

* pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;

* pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;

* pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado;

* pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada;

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N.º 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
ASSALTO RÁPIDO LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.044.157/0001-02



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem se formalizadas em instrumento de alteração contratual.

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

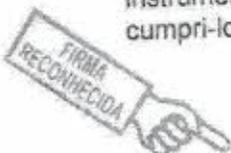
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outro, ou dela por outra ou transformação se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Assaí, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assaí(Pr), 19 de Abril de 2.017.



Dulceneia Ap. Cardoso Cazarotti
Dulceneia Aparecida Cardoso Cazarotti

Lucas Mantovani Batista
Lucas Mantovani Batista

Carlos Junior da Silva
Carlos Junior da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB N° 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASSALTO RÁPIDO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresaassai.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



TABELONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ

REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Selo: fEhm c85T3 G4RwR-WLPjw.nyvPq
Consulte <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por Autêntica a firma de DULCENEIA
APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI 10033
FAGMY48JB-840841-10* Dou fe
Ibiporá-Paraná, 25 de abril de 2017
Em Teste da Verdade
Magda Edir Vasconcelos - Escrevente



CARTÓRIO SARDI - Tabelionato de Notas de Londrina / PR

Nº 8AAVc.8UY1D.x829V, Controle: 1JY3D.xXXS
Consulte a este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiro a assinatura de LUCAS
MANTOVANI BATISTA (81333). Dou fé, 25 de abril de 2017
-14:51:35h.

Karen Ruth Patuzzo - Escrevente



ASSAI - CARTÓRIO DE NOTAS
Av. Rio de Janeiro, nº 548-Centro-CEP 86.220-000-Fone:(43)3282-1360
Selo nº QHBE3.3Xs0k.x4LsF, Controle: sXRQe.pH84n
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de CARLOS JUNIOR DA SILVA
(7) 0002*638463* Dou fé
Assai-Paraná, 25 de abril de 2017
Em Teste da Verdade

Roberto Leonardo Pavesi - Escrevente Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 15:04 SOB Nº 41208444592.
PROTOCOLO: 172241847 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701631322. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br Informando seus respectivos códigos de verificação
e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DULCENEIA APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 24/08/1997, natural de Palmas de Monte Alto-BA, do Comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.866.509-84, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 00534061275 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 19/05/2015, residente e domiciliada na Rua Antônio Costa, 425, Vila Romana II, Iporã-Pr, CEP: 86200-000.

2) **LUCAS MANTOVANI BATISTA**, brasileira, maior, solteiro, nascido em 23/05/1995, natural de Cambé-Pr, do Comércio, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.435.289-03 portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 05906872800 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 17/10/2014, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, 425, Vila Romana II, Iporã-Pr, CEP: 86200-000 **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ASFALTO RÁPIDO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Walter Bussadori, 177, Parque Industrial Buena Vista, CEP: 86032-000 em Londrina-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, REFORMA E VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é em 29 de Julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601599852. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DULCENEIA APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI	5,00	10000	10.000,00
LUCAS MANTOVANI BATISTA	95,00	190000	190.000,00
Total	100,00	200000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **LUCAS MANTOVANI BATISTA**, terminando sua gestão em , com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601599852. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB N° 41208444592.
PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601599852. NIRE: 41208444592.
ASPALTO RÁPIDO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:
 Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
 PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601599852. NIRE: 41208444592.
 ASFALTO RÁPIDO LTDA.



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



- instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;
- §7.º** - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;
- §8.º** - As deliberações dos sócios serão tomadas:
- * pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - * pelos votos correspondentes amais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
 - * pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
 - * pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
 - * pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
 - * pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.
- §9.º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;
- §10.º** - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;
- §11.º** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

LR

L

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Londrina-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
 PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601599852. NIRE: 41208444592.
 ASPALTO RÁPIDO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Folha: 6 de 6

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOCIAL
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

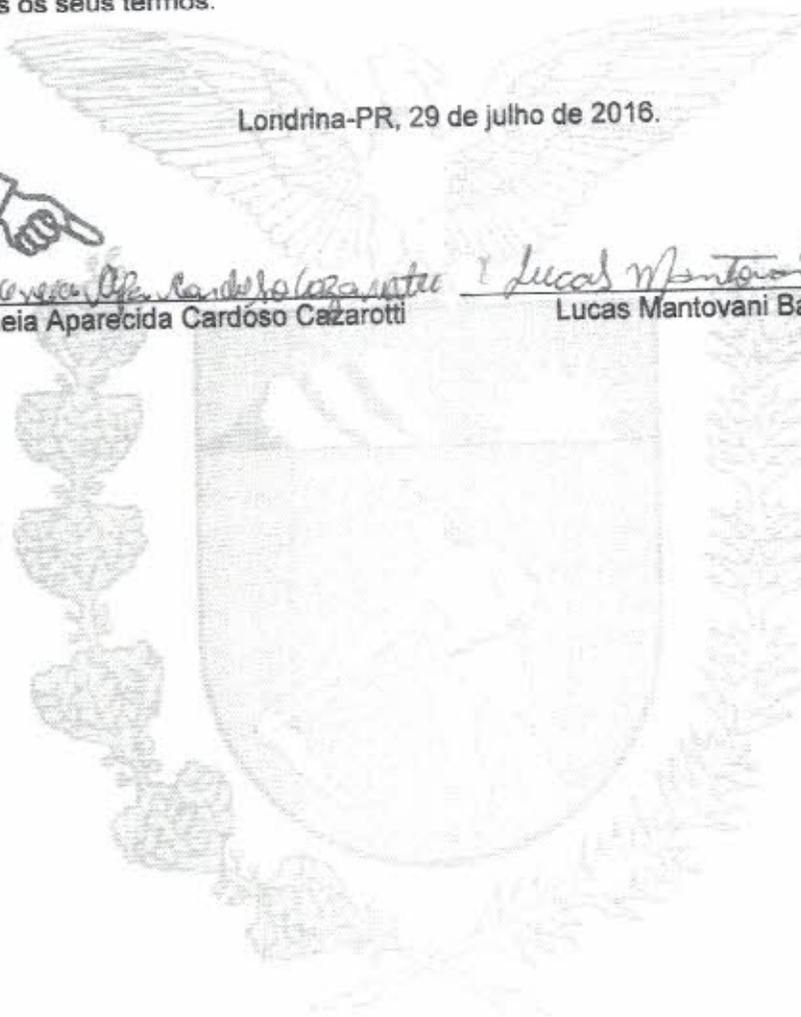
Londrina-PR, 29 de julho de 2016.



Dulcenea Aparecida Cardoso Cazarotti
Dulcenea Aparecida Cardoso Cazarotti



Lucas Mantovani Batista
Lucas Mantovani Batista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601599852. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



Reconheço por verdadeiro a assinatura de LUCAS MANTOVANI BATISTA (81333). Dou fé, 17 de agosto de 2016 - 13:15:44h.

Karen Ruth Patuzzo - Escrevente

CARDOSO SARDI
Tabelionato de Notas
Enlde São João Batista

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
Rua Princesa de Wales 1030 - Fone/Fax (41) 3155-4444 - Cidade de Ibiporá - PR - CEP 81700-100
NATALIA BIANCA SICURO SARDI GUERRA - TABELIÁ DESIGNADA

Reconheço por Autêntica a firma de DULCENEIA APARECIDA CARDOSO CAZAROTTI. 30034
FCN4X62S4-72054D-10. Dou fé. Seto nº
prPfc. 9UK0P.pvu0N-1IbxV.4nnS. Contato
www.tnibipora.com.br
Ibiporá-Paraná, 17 de agosto de 2016.
Daryelly Moimas - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2016 18:27 SOB Nº 41208444592.
PROTOCOLO: 164848932 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601599852. NIRE: 41208444592.
ASFALTO RÁPIDO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 177021985 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias